

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra
Tuna Mista do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Regulamento da ISECOTUNA



Índice

CAPÍTULO I - Definição, Âmbito e sede	1
ARTIGO 1.º Definição	1
ARTIGO 2.º Emblema.....	1
CAPÍTULO II - Objetivos e Princípios fundamentais	1
Artigo 3.º Objetivos	1
CAPÍTULO III - Membros, Direitos e Deveres	1
Artigo 4.º Membros	1
Artigo 5.º Direitos	2
Artigo 6.º Deveres.....	2
CAPÍTULO IV - Acesso, frequência e presenças.....	2
Artigo 7.º Acesso e frequência	2
Artigo 8.º Presenças	2
Artigo 9.º Regalias	3
Artigo 10.º Ensaios	3
Artigo 11.º Atuações ou Espetáculos	3
CAPÍTULO V - Estrutura Interna	4
Artigo 12.º Corpos dirigentes	4
Artigo 13.º Mandato	4
Artigo 14.º Assembleia Geral.....	4
Artigo 15.º Direção geral.....	5
Artigo 16.º Competências da Direção Geral.....	5
Artigo 17.º Responsabilidades	5
Artigo 18.º Conselho artístico	5
Artigo 19.º Reunião.....	5
CAPÍTULO VI - Eleições	6
Artigo 20.º Especificação	6
Artigo 21.º Método de eleição	6
Artigo 22.º Tomada de posse.....	6
CAPÍTULO VII - Plano Orçamental.....	6
Artigo 23.º Plano de atividades e orçamento.....	6
Artigo 24.º Receitas e despesas	6
Artigo 25.º Disposições finais	7

CAPÍTULO I

Definição, Âmbito e sede

ARTIGO 1.º **Definição**

A Tuna mista do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, adiante designada por Isecotuna, é sediada no ISEC e é composta por estudantes e ex-estudantes do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, estando aberta à entrada de estudantes do Politécnico de Coimbra, mediante aprovação da atual direção.

ARTIGO 2.º **Emblema**

O emblema da Isecotuna encontra-se em anexo.

CAPÍTULO II

Objetivos e Princípios fundamentais

Artigo 3.º **Objetivos**

1. Constitui-se como polo de promoção e difusão da cultura e da arte como valores indissociáveis de uma vida académica e escolar, que se baseia nos sempre renovados princípios da sociedade do conhecimento e da comunicação.
2. Contribuir para a promoção da música através da sua fruição e prática regular, fomentando assim o enriquecimento vocal, musical e estético dos membros da ISECOTUNA e da comunidade educativa em geral.
3. Promover eventos culturais e musicais em datas significativas do ISEC e da AEISEC.

4. Promover a imagem do ISEC no país e no estrangeiro.
5. Constituir um ponto de convívio e de intercâmbio entre as diferentes entidades do ISEC.

CAPÍTULO III

Membros, Direitos e Deveres

Artigo 4.º **Membros**

1. Membros efetivos

São membros efetivos os que sejam membros ativos da comunidade da Isecotuna. Mediante cumpram os seguintes pontos:

- a) Cumpram as condições de acesso e frequência;
- b) Cumpram para o desenvolvimento e promoção da tuna;
- c) Pagamento de cotas.

2. Membros não efetivos

São membros não efetivos todos os que comecem a ir aos ensaios da tuna e participem nas suas atividades, porém ainda não tenham conhecimento o suficiente para atuarem com a tuna.

3. Membros passivos/antigos

São membros passivos todos aqueles que deixam de ser estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra, mas que continuam a pertencer à família que é a Isecotuna. No entanto, estes não participam em ensaios e atuações (exceto em condições específicas e sob aprovação da direção e conselho artístico) nem têm o dever de pagar as cotas semestrais.

Artigo 5.º **Direitos**

1. São direitos dos membros efetivos:
 - a) Participar na assembleia geral;
 - b) Votar e ser votado para os corpos dirigentes;
 - c) Participar nas atividades da tuna;
 - d) Usufruir de condições e benefícios que a tuna lhes possa proporcionar;
 - e) Usufruir da aquisição de conhecimentos musicais.
2. São direitos dos membros não efetivos:
 - a) Participar em atividades musicais, quando o conselho artístico determinar;

Artigo 6.º **Deveres**

1. São deveres dos membros efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Isecotuna;
 - b) Contribuir com o pagamento de uma cota semestral, estipulado pela assembleia geral;
 - c) Atacar as decisões e cumprir as tarefas assumidas perante os órgãos competentes;
 - d) Zelar pelo bom nome e funcionamento da Isecotuna;
 - e) Cumprir as disposições dos estatutos;
 - f) Ser assíduo e pontual, respeitando assim os horários e datas estipuladas para os ensaios e atuações;
 - g) Respeitar a hierarquia da Isecotuna.
2. São deveres dos membros não efetivos:
 - a) Ser assíduo aos ensaios;
 - b) Estar empenhado pessoal e musicalmente;
3. São deveres dos membros passivos:

Os deveres dos elementos passivos são iguais aos dos membros efetivos à exceção de:

- a) Ter pelo menos setenta e cinco por cento de assiduidade nos ensaios;
- b) pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV **Acesso, frequência e presenças**

Artigo 7.º Acesso e frequência

As condições de acesso e frequência à ISECOTUNA incluem:

1. Participação nos ensaios: Na fase inicial de ensaios, o candidato deverá revelar uma boa e eficaz participação nos trabalhos da ISECOTUNA e mostrar qualidades musicais que possibilitem a aprendizagem do repertório.
2. Nomeação como membro efetivo: Cada membro da ISECOTUNA será nomeado membro efetivo pelo Presidente da ISECOTUNA e pelo Diretor Artístico.

Artigo 8.º **Presenças**

1. Cada elemento da ISECOTUNA obriga-se a estar presente em 75% do volume total de ensaios e apresentações, sendo que a contagem das presenças será efetuada a por 1 ensaio, ou seja, 2h corresponde a 1 presença;
2. Cada ensaio terá a duração de 2h e, desse modo corresponderá a 1 presença;
3. Cada atuação corresponderá a 2 presenças;
4. Cada ensaio terá uma tolerância de 15 minutos de atraso, sendo que, quem chegar ao ensaio depois desses 15

minutos terá um aviso, contabilizando assim a presença. Se o atraso ocorrer em 3 ensaios diferentes (podem não ser consecutivos) não lhe é contabilizada a presença no ensaio em que ocorrer o atraso a terceira vez;

5. A justificação de faltas é entregue ao diretor artístico.

Artigo 9.º **Regalias**

A Direção da ISECOTUNA compromete-se a estimular a ISECOTUNA promovendo e valorizando o seu enquadramento como motor do ISEC. Assim:

1. Aos membros efetivos da ISECOTUNA que estejam presentes a 75% do volume total de ensaios e apresentações contabilizadas de acordo com o exposto em artigo 8.º, é concedida a equiparação de dirigente associativo.
2. O não cumprimento das condições estipuladas em Artigo 8.º, durante 1 mês de atividade da ISECOTUNA, determina a perda definitiva da possibilidade de equiparação a dirigente associativo, no âmbito da ISECOTUNA, salvo se comprovadamente tiver ocorrido por motivos de força maior, nomeadamente doença, óbito de familiar, ou ausência, em Portugal ou no estrangeiro, por razões ao curso que frequenta no ISEC;

Artigo 10.º **Ensaio**

1. Os ensaios serão realizados às segundas e quartas-feiras, com início às 21:30;
2. Tempo total de ensaio é de 4 horas semanais;
3. Qualquer alteração do horário do ensaio deverá ser devidamente publicada pelo conselho artístico;

4. Por razões exclusivamente artísticas e de organização do trabalho, a ausência de um membro da ISECOTUNA a um ensaio deverá, por respeito para com a ISECOTUNA, ser precedida de aviso prévio de um dia, salvo de exceção de urgências justificadas;

Artigo 11.º **Atuações ou Espetáculos**

1. Para as atuações/espetáculos, depois de ser feito o aviso da data, hora e local, será realizada uma votação para os membros da ISECOTUNA efetivos que têm disponibilidade para estar presentes;
2. Só atuará quem reunir as condições necessárias para a sua apresentação em palco. No caso de não reunir as condições necessárias para se apresentar (cumprimento do Artigo 7.º), será desconvocado pelo presidente e pelo diretor artístico, podendo mesmo só ser avisado de tal no próprio dia. Depois de confirmada a presença da Isecotuna no evento, o membro da ISECOTUNA assina a sua convocatória assumindo um compromisso de presença. Caso falte depois de ter aceitado o compromisso o membro da ISECOTUNA sofre uma penalização equivalente a 2h de falta. Compete ao conselho artístico a marcação dos ensaios extra que entender necessários para a preparação de uma Atuação/Espetáculo.
3. Convocações extraordinárias: Poderá ser convocado qualquer elemento membro da ISECOTUNA independentemente da sua assiduidade, sempre que a direção assim o entender e sempre por razões consideradas de interesse para a qualidade artística do concerto ou de outras devidamente justificadas.

CAPÍTULO V Estrutura Interna

Artigo 12.º **Corpos dirigentes**

1. São órgãos da Isecotuna, a direção geral e o conselho artístico.
2. Para o domínio artístico a Isecotuna é dirigida pelo conselho artístico unicamente.
3. Os órgãos referidos nos pontos anteriores são regidos pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.
4. Não existe incompatibilidade em situações de sobreposição de cargos.

Artigo 13.º **Mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos é de um ano civil.
2. O ano da Isecotuna inicia-se em setembro.

Artigo 14.º **Assembleia Geral**

Constituição

1. A assembleia geral é constituída pelos membros efetivos, não efetivos e passivos, sendo que somente os primeiros têm direito ao voto.

Cada membro tem direito a um voto.

Competências

1. Corresponde à assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

- b) Conferir posse aos membros dos corpos dirigentes eleitos.
2. Debater sobre todos os assuntos respeitantes à Isecotuna, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
3. Eleger a direção geral e o conselho artístico;
4. Aprovar as atas redigidas pela mesa da assembleia geral;
5. Aprovar o plano de atividades e orçamento, podendo introduzir as alterações que considerar convenientes;
6. Aprovar o relatório de atividades e contas da Isecotuna;
7. Destituir a direção geral ou conselho artístico, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, pela maioria de dois terços da assembleia;
8. Debater sobre a revisão de estatutos da Isecotuna;
9. Fiscalizar genericamente, os atos da direção geral, com salvaguarda do exercício efetivo da competência própria desta;

Convocação

1. A assembleia geral reúne-se por meio de convocatória fixada no ISEC, com a antecedência de oito dias úteis, constando nesta, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos;
2. Na assembleia geral haverá um período, antes da ordem do dia, em que poderão ser propostos para discussão assuntos de interesse para o funcionamento da Isecotuna, que não figurem na ordem de trabalhos;
3. A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente pela mesa de assembleia geral, a pedido da direção geral, conselho fiscal e conselho artístico, bem como por

subscrição de 25% dos membros efetivos da Isecotuna.

Funcionamento

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes dois terços dos membros com direito ao voto ou meia hora depois com qualquer número e presentes;
2. A assembleia geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos membros efetivos e passivos, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes;
3. A assembleia geral ordinária ou extraordinária é presidida pelos membros da assembleia geral da Associação de Estudantes do ISEC, estando encarregues de apresentar o plano de atividades e contas.
4. As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto;
5. A assembleia geral decide por maioria simples dos membros efetivos.

Artigo 15.º Direção geral

A direção geral é composta por cinco elementos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, relações-públicas e redes sociais, eleitos entre os elementos efetivos.

Artigo 16.º Competências da Direção Geral

Competências da direção geral, incluem:

- a) Estabelecer contactos relacionados com espetáculos, entrevistas e gravações;
- b) Gerir os recursos financeiros do grupo;
- c) Apresentar, periodicamente, os balancetes;
- d) Providenciar apoios referentes a deslocações, alojamentos e alimentação;
- e) Organizar a documentação e gerir os arquivos do grupo;
- f) Representar o grupo em contactos com

- g) entidades oficiais;
- g) Nomear o Magíster;
- h) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- i) Apresentar à assembleia geral o plano de atividades, orçamento e o relatório de atividades;
- j) Administrar o património da Isecotuna e executar as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- k) Escriturar devidamente até trinta dias antes do final do mandato todas as receitas e despesas da Isecotuna, salvo se a movimentação for nula;
- l) Estar presente na maioria de todas as assembleias gerais;
- m) Marcar duas assembleias gerais anualmente, uma no fim de cada semestre.

Artigo 17.º Responsabilidades

Cada membro da direção geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, exceto se estas se tiver oposto e registado em ata o seu voto.

Artigo 18.º Conselho artístico

Ao conselho artístico compete:

- a) Realizar audições;
- b) Elaborar o reportório a ser apresentado em cada espetáculo;
- c) Definir as linhas de orientação musical do grupo;
- d) Organizar eficientemente os ensaios;
- e) Elaborar a documentação musical;
- f) Nomear os responsáveis pelos ensaios de determinados instrumentos;
- g) Propor a aquisição de novos instrumentos.

Artigo 19.º Reunião

1. O conselho artístico reúne, quando necessário, para estruturação do reportório do grupo e cumprir pontualmente as funções do artigo anterior.

2. Pode o conselho artístico reunir extraordinariamente para modificação temática e orquestral;
3. Nas reuniões extraordinárias têm assento os elementos referidos no artigo 4 mediante pedido do conselho artístico.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 20.º Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direção geral e conselho artístico.

Artigo 21.º Método de eleição

1. A eleição da direção geral e do conselho artístico é realizada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por votação secreta e nominal por maioria relativa;
2. Antes do ato eleitoral é apresentado pelo presidente cessante, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Estudantes do ISEC, o nome que propõe para suceder-lhe.
3. As eleições da direção geral da ISECOTUNA são feitas em assembleia geral, nos seguintes termos:
 - a) Todos os membros efetivos da ISECOTUNA elegem o presidente, por votação secreta e nominal, sendo eleito quem obtiver, no mínimo, dois terços dos votos;
 - b) Depois de eleito, o presidente apresentará de quatro a onze nomes, para a eleição dos restantes cargos, incluindo o de magíster;
 - c) Seguidamente, por votação secreta e nominal, todos os elementos da Isecotuna elegem individualmente o vice-presidente, o tesoureiro, o relações-públicas, o redes sociais e o

magíster, por uma maioria de dois terços;

d) No fim da terceira votação, para cada cargo, caso não sejam atingidos os dois terços dos votos, serão eleitos para os cargos em votação de maioria absoluta.

Artigo 22.º Tomada de posse

A direção geral, e o conselho artístico tomam posse, dada pelo presidente da Associação de Estudantes do ISEC, até 30 dias após o ato eleitoral, preferencialmente no ensaio posterior à sua eleição.

CAPÍTULO VII

Plano Orçamental

Artigo 23.º Plano de atividades e orçamento

1. Anualmente, trinta dias úteis após a tomada de posse, a direção geral deve apresentar em assembleia geral, conjuntamente, o plano de atividades e respetivo orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a direção geral pode apresentar em assembleia geral extraordinária propostas do plano de revisão de atividades e respetivo orçamento, que podem entrar em execução após a aprovação.

Artigo 24.º Receitas e despesas

Considere-se receitas da Isecotuna:

- a) Apoio financeiro concedido pela Associação de Estudantes, com vista ao desenvolvimento e funcionamento da Isecotuna e de todas as suas atividades;
- b) Doações ou patrocínios;
- c) Receitas provenientes de ações

organizadas e desenvolvidas pela Isecotuna.

Artigo 25.º Disposições finais

1. A Isecotuna só pode ser extinta em assembleia geral, tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros.
2. Em caso de extinção da Isecotuna, o espólio ficará a cuidado da Associação de Estudantes e os bens reverterão a favor de uma IPSS, Misericórdia ou entidade de cariz social sem fins lucrativos.

Anexos

I. Emblema Isecotuna

